



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00400/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 10/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 324/326, publicado no "DOC" de 04/12/2015, constante do **Processo nº 833276 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE**, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição** aos cofres Estaduais, pelo Sr(a). **ADMARDO RANIERE DE ASSIS CUNHA**, CPF: 519.080.936-68, PREFEITO, na época, podendo ser encontrado na RUA RAUL SOARES, N. 91 – SALAS 501/502, CENTRO - CARATINGA, MG, CEP 35.300-020, no valor de R\$42.047,34 (quarenta e dois mil quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$160.077,05** (cento e sessenta mil setenta e sete reais e cinco centavos), assim discriminados: **1)** R\$42.023,67 referente à diferença entre o valor repassado ao município e o valor aplicado, referente ao convênio n. 893/2006 celebrado entre a SETOP e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste (fls. 268); **2)** R\$23,67 referente ao saldo remanescente na conta específica do convênio n. 893/2006 celebrado entre a SETOP e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste (fls. 268 e 272). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 2 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00400/2016
PROCESSO: 833276
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 10/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/12/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/02/2016
RESPONSÁVEL: ADMARDO RANIERE DE ASSIS CUNHA
CPF: 519.080.936-68

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente à diferença entre o valor repassado ao município e o valor aplicado, referente ao convênio n. 893/2006 celebrado entre a SETOP e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste (fls. 268)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 42.023,67

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2007	R\$ 42.023,67	1,8043080	111,0 %	R\$ 159.987,88
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 159.987,88

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao saldo remanescente na conta específica do convênio n. 893/2006 celebrado entre a SETOP e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste (fls. 268 e 272)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 23,67

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2007	R\$ 23,67	1,7940673	110,0 %	R\$ 89,17
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 89,17

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 160.077,05

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.)"

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5